

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019****REPUBLICAÇÃO**

1. DO OBJETO.....	02
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	03
3. DA VISTORIA.....	04
4. DO CREDENCIAMENTO.....	04
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	06
6. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	09
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	09
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP.....	11
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	12
10. DA NEGOCIAÇÃO.....	14
11. DA AMOSTRA.....	14
12. DA HABILITAÇÃO.....	14
13. DOS RECURSOS.....	23
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	23
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	24
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	24
17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	24
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	27
20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	28
21. DO PAGAMENTO.....	28
22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	28
23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.....	28
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
25. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	31
26. DO FORO.....	31



O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.820.959/0001-88, COM SEDE NA AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 3161 – ED XINGÚ BUSINESS CENTER, 3º ANDAR, SALAS 301 A 305 – BAIRRO QUILOMBO – CUIABÁ/MT, E ESTA PREGOEIRA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2019, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NA FORMA DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO Nº 3.555/2000, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.666/1993 E DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO DESTES CERTAMES, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB DE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E DE FORMA CONTINUADA, AOS EMPREGADOS DO CAU/MT E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 21 de novembro de 2019.

LOCAL: Avenida São Sebastião, nº 3161 – Ed. Xingú Business Center, 3º andar, salas 301 a 305 – Bairro Quilombo – CEP: 78.045-000 – Cuiabá/MT.

RETIRADA DO EDITAL: Sede do CAU/MT, sito no endereço acima ou pelo sítio: [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br)

QUAISQUER INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS COM O PREGOEIRO DO CAU/MT ATRAVÉS DO TELEFONE (65) 3028-4652, OU PELO E-MAIL: [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br).

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação dos serviços comuns e continuados de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, **com abrangência em todo o Estado de Mato Grosso**, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em



caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e seus anexos.

**1.2.** As licitantes devem ofertar o seguinte produto: Plano Privado de Assistência à Saúde – com **cobertura dos Procedimentos Básicos ANS - Enfermaria**.

**1.3.** A contratação dos serviços visa atender aos **empregados** do Conselho Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT e dependentes, conforme quantitativo demonstrado no Anexo I do Termo de Referência.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

### **2.2. Não poderão participar desta Licitação, os interessados:**

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) entidades sem fins lucrativos (art. 12, IN 05/2017 MPDG);
- h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

- a) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os



benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.4.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU - Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**2.5.** Devido à natureza dos serviços, o objeto desta contratação enquadrar-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 3.555/2000, não será permitida a participação de consórcios.

**2.6.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. No presente caso, os serviços licitados não são de alta complexidade e podem ser executados individualmente, assim, a Administração, não admitirá a participação de consórcio.

**2.7.** Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

**2.8. Fica, também, expressamente vedada a participação:**

- a) de conselheiros, presidente, empregados do CAU/MT e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) de cônjuges, companheiros e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CAU/MT;
- c) de pessoa jurídica integrada por cônjuges, companheiros e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CAU/MT.
- d) daqueles previstos no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

### 3. DA VISTORIA

**3.1.** Não será exigida vistoria por parte do CONTRATANTE.



#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No ato de abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

4.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

4.2.1. Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada).

4.2.2. Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame **(Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração ou Carta de Credenciamento – modelo sugerido no Anexo II)**;

a) Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

b) Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue o Pregoeiro, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

4.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Modelo – Anexo IV)



a) Em razão do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;

**4.3.** Os documentos listados nos subitens do item 4.2. deverão ser apresentados **fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório.**

**4.4.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não forem entregues o Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

**4.5.** É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão.

**4.5.1.** Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

**4.6.** Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.7.** Somente as licitantes credenciadas terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

**4.8.** Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

**4.9.** Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

**4.10.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

**4.11.** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

**4.12.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao



direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1. A Proposta de Preços** deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverá atender aos seguintes requisitos:

### **ENVELOPE “Nº 01”: Proposta de Preços**

**5.1.1.** O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT À  
PREGOEIRA DO CAU/MT**

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 953253/2019–ADM**

**PROPONENTE:.....**

**5.1.2.** Recomenda-se que as páginas da proposta de preço sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

**5.2. A Proposta de Preços** (Modelo no Anexo VI) deverá:

**4.2.1.** Ser apresentada em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências constantes no Termo de Referência e neste Edital;

**5.2.2.** Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**5.2.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**a)** Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo;



**b)** A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

**5.2.4.** Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I.

**a)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.2.5.** Ser apresentada, com valores em reais (R\$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

**a)** os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

**b)** o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

**c)** o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

**5.2.6.** Indicar os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta.

**5.3.** Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**a)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

**b)** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.5. Deverão ser apresentadas, juntamente com a proposta de preços (ENVELOPE “Nº 01”), as seguintes declarações:**

**5.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (Modelo – Anexo V)

**5.5.2.** Que inexistem, sob as penas da lei, fatos impeditivos para sua habilitação no





certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Modelo – Anexo III)

**5.5.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Modelo – Anexo VII)

**5.5.4.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Modelo – Anexo VII)

**5.5.5.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Modelo – Anexo VIII)

**5.5.6.** que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 16 de setembro de 2009 (Modelo – Anexo IX).

## **6. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 – Plano de Saúde.

**6.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**6.3.** O Valor Anual Estimativo da contratação é de **R\$ 45.469,48 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, que foi baseado nos valores de referência definidos pela pesquisa de preços realizada pelo CAU/MT.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, desenvolver-se-á conforme segue:

**7.2.1.** Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;



**7.2.2.** Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após a qual não mais serão admitidos novos proponentes;

**7.2.3.** Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

**7.2.4.** Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos valores cobrados;

**7.2.5.** Vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas;

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos,

**7.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Ata da Sessão Pública.

**7.3.2.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

**7.4.** O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da **fase de lances**, observado o seguinte:

a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o MENOR PREÇO e as que ofertarem propostas situadas até o limite de até 10% (dez por cento) acima do menor valor;

b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

**7.5.** A **rodada de lances verbais** entre as licitantes classificadas ocorrerá observando o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado



com a ofertante do menor preço), devendo o lance ofertado cobrir a de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

d) caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

c) os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

d) durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

e) a fase de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.6.** Encerrada a fase de lances, as propostas serão classificadas em ordem crescente dos valores.

**7.6.1.** Para a classificação, será considerado o último preço ofertado por cada licitante.

**7.7.** O Pregoeiro identificará em coluna própria do quadro de classificação, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.7.1.** O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte participantes se dará na forma do item 8, deste Edital.

**7.8.** No caso de necessidade de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP**

**8.1.** Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate



entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

**8.2.** Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme modelo constante do Anexo V.

**8.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.4.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (dez por cento) superior ao melhor preço.

**8.5.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**8.6.** Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma do subitem 7.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.7.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**a)** Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

**b)** Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

**8.8.** Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma 7.5, 7.6 e 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

**8.9.** O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver



seja apresentada por ME/EPP.

**8.10.** O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

**9.2 .** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**9.2.1.** contenham vícios ou ilegalidades;

**9.2.2.** não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e pelo Edital;

**9.2.3.** apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CAU/MT no ato convocatório;

**9.2.4.** apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

a) Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a.1) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.3.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise dos custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória



a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar os documentos solicitados, estabelecendo prazo mínimo de 02 (dois) dias, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.12.** O Pregoeiro, se necessário, fixará prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, que deverá atender os requisitos previstos neste Edital.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, visando a obtenção de melhor preço, se for o caso.

**10.1.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.2.2.** A negociação será realizada na sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## 11. DA AMOSTRA

11.1. Não se exigirá demonstração do serviço a ser ofertado.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** O Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes das licitantes, vistarão e rubricarão no fecho dos envelopes contendo os documentos de habilitação, de todas as licitantes.

**12.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**12.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**12.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**12.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.5.** Inexistindo sanção aplicada, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação.

**12.6. Quanto ao Envelope N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**



**12.6.1.** O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**  
**AO PREGOEIRO DO CAU/MT**  
**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956764/2019–ADM**  
**PROPONENTE:.....**  
**DATA E HORÁRIO:**

**12.6.2.** Recomenda-se que as páginas dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

**12.7.** Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “ENVELOPE Nº 02” contendo os seguintes documentos:

**12.7.1. Habilitação Jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento





expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**12.7.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.7.3.** Os documentos exigidos no item 10.7.1. deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuem representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento.

#### **12.7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se



houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.7.5.** Nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, terá efeito de negativa, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**12.7.6.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

#### **12.7.7. Qualificação Econômico-financeira**

- a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).
  - b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de



índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

---

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =

Ativo Total

---

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =

Ativo Circulante

---

Passivo Circulante

c.1.) As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c.2.) Para fins de cálculo dos índices referidos na alínea “c” utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

#### **12.7.8. Qualificação Técnica e Operacional**

**12.7.8.1.** As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- a)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou



privado.

**a.1)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**I** - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

**b)** Autorização para operar planos de saúde, bem como o nome comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

**c)** Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 – TCU – Plenário);

**d)** Certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da Matriz.

**12.7.8.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.7.8.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**12.7.8.4.** É admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**12.7.8.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**12.7.8.6.** Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

**a)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764



de 1971;

- b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d)** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - f.1) ata de fundação;
  - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**12.8.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

**12.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**12.9.1.** Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

**12.9.2.** Datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

**12.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.



**12.11.** Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio durante a Sessão de Licitação. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**12.12.** A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

**12.13.** É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

**12.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.14.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**12.14.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

**12.14.4.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no item 10.14 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**12.15.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.16.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**12.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na própria sessão nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.18.** Serão devolvidos pelo Pregoeiro os envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**13.3.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**13.6.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao



encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio de e-mail, fac-símile ou, ainda, publicação no site do CAU/MT, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos nas propostas apresentadas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais.

**15.2.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.3.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato, sob pena de ser facultado ao CAU/MT, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

**17.2.** Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes





procedimentos:

a) Enviar Representante Legal à sede CAU/MT, situado na Avenida São Sebastião, Nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78045-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não Cuiabá e Várzea Grande, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

**17.3.** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.4.** A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo constante do item 17.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Licitante vencedora, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 11, Inciso XXIII do Decreto n.º 3.555/2000, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da contratação.

**17.5.** Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. O CAU/MT poderá solicitar à Licitante vencedora a prorrogação do prazo de sua proposta.

**17.6.** O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante no (Anexo X).

**17.6.1.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**17.7.** Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

**17.8.** Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

**17.9.** A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se na data da assinatura do Contrato e sua execução se dará nos moldes previsto no Termo de Referência, Anexo I.

**17.10.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.



57, da Lei nº 8.666/93.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** não mantiver a proposta;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/MT, pelo prazo de até dois anos;

**18.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**a)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Edital.

**18.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.5.1.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência. (Anexo I deste Edital).

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**19.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br) ou presencialmente na sede do CAU/MT, Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.



**19.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br), ou protocolados na sede do CAU/MT.

**19.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e serão publicados no site do CAU/MT: [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br), para consulta por qualquer interessado.

## **20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**22.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**23.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (Anexo I deste Edital).

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**24.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.3.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**24.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.7.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

**24.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos e normas infralegais ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/MT, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**24.10.** A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.12.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e



dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**24.13.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

**24.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**24.15.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cuiabá-MT.

**24.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.17.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.18.** Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar 123/06, IN/SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais legislações aplicáveis, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**24.19.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.20.** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo CAU/MT de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**24.21.** É fundamental a presença da Licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**24.22.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio do CAU/MT, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**24.23.** As decisões referentes a este procedimento licitatório e demais procedimentos deste Edital, que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura.



**24.23.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT, nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 25. DOS ANEXOS DO EDITAL

**25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento de Habilitação;
- V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI – Modelo de Proposta de Preço;
- VII – Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor e empregados em trabalho degradante ou forçado;
- VIII – Modelo de Declaração de cumprimento de lei referente a reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- IX – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- X – Minuta Contratual.

## 26. DO FORO

**26.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária do Mato Grosso.

Cuiabá, 07 de novembro de 2019.

**NATÁLIA MARTINS MAGRI**

Pregoeira do CAU/MT

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA  
Operador de Plano Privado de Assistência à Saúde  
CAU/MT****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade de coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, **com abrangência em todo o Estado de Mato Grosso**, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As licitantes devem ofertar o seguinte produto: Plano Privado de Assistência à Saúde - com cobertura dos Procedimentos Básicos ANS - Enfermaria.

1.3. A contratação dos serviços visa atender aos empregados do Conselho Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso - CAU/MT e dependentes, conforme quantitativo do Anexo I deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

1.6. A empresa contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O CAU/MT em sua função de fiscalizar o exercício profissional, visando ao alcance dos resultados desejados, entende que a concessão de plano de saúde, a ser fornecido como benefício aos empregados, gera uma relação vantajosa de custo-benefício para a instituição, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida, à saúde e à retenção de talentos.

2.2. Com a assistência à saúde será possível prevenir doenças e reduzir o absenteísmo, já que muitos empregados faltam ao trabalho em decorrência de patologias, que sendo tratadas adequadamente, podem ser curadas.

2.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos empregados e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da Administração.

2.4. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a





saúde do empregado.

2.5. Benefícios diretos e indiretos para o CAU/MT:

- a. Aumentar a satisfação dos empregados;
- b. Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;
- c. Proporcionar mais acesso aos tratamentos médicos;
- d. Melhorar a percepção da saúde global dos empregados;
- e. Reter talentos

2.6. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns e natureza continuada, tratados na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000 e na Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MP, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.7. Finalmente, os serviços em questão se enquadram nas atividades a serem executadas de forma indireta por empresa terceirizada, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MP.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes desta contratação, **para o exercício de 2019**, correrão à conta da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 – Plano de Saúde.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.4. O valor considerado como estimativa para os serviços objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base da média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, estimou-se o valor total anual da contratação em **R\$ 45.469,48 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

3.5. O preço acima descrito servirá como referência na realização da licitação.

### 4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 meses para atendimento de aproximadamente 10 (dez) empregados e 05 (cinco) dependentes, totalizando 15 (quinze) beneficiários para atendimento **no Estado de Mato Grosso**.

4.2. São considerados beneficiários titulares os empregados do CAU/MT.

4.3. São considerados beneficiários dependentes:

4.3.1. Dependentes legais:

- a. cônjuge ou companheiro (a) de união estável;
- b. filho e/ou enteado, sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até 24 (vinte e quatro anos), e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.

4.4. Identificação dos beneficiários:



4.4.1. Os beneficiários (titulares e dependentes legais) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;

4.4.2. Em caso de extravio da 1ª via da Carteira de Identificação, a CONTRATANTE arcará com o custo da emissão de nova carteira e descontará do beneficiário.

4.5. O quantitativo estimado de beneficiários e suas respectivas faixas etárias constam no Anexo I deste Termo de Referência.

4.6. Exclusão do beneficiário:

4.6.1. Os titulares serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:

a. Por falecimento;

b. Por término do contrato de trabalho com o CAU/MT;

c. Quando solicitado pelo titular.

Parágrafo Único: A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes, exceto nos casos tratados pela Resolução Normativa ANS nº 279, de 24 de Novembro de 2011 e suas atualizações.

4.7. O titular responderá pela sua omissão.

4.7.1. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a sua exclusão, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

4.8. As inclusões deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, exceto em caso de casamento, nascimento ou novas contratações, as quais deverão ser feitas até 30 (dias) da data do evento.

4.9. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no plano de saúde, desde que devidamente indicados pelo CAU/MT e obedecidos os prazos indicados no item anterior, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, observados os limites fixados pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.9. Sem prejuízo de inserção futura de novos beneficiários e dependentes, as faixas etárias e quantitativos de pessoas previstas, para gozar dos benefícios do contrato, com vistas à formação de preço, são de 15 (quinze) vidas (10 empregados e 05 dependentes).

## **5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **5.1. DAS CARÊNCIAS**

5.1.1. Os novos empregados terão o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e a dos seus dependentes no plano de saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.

5.1.2. A inclusão de cônjuge ou companheiro, filho recém-nascido, natural ou adotivo, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do



evento, ficando, nesses casos, isentos de carência.

5.1.4. Aos usuários que não aderirem ao plano contratado nos prazos estipulados nos itens 5.1 a 5.3, de acordo com a RN nº 195 da ANS e suas atualização, poderão ser exigidos os seguintes períodos de carência após a sua adesão ao plano:

SITUAÇÃO	TEMPO APÓS A CONTRATAÇÃO DO PLANO
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis).	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional.	300 dias
Doenças e lesões preexistentes (quando contratou o plano de saúde, a pessoa já sabia possuir).	24 meses
Demais situações	180 dias

Fonte: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-doconsumidor/carencia>

## 5.2. DA COBERTURA ASSISTENCIAL

5.2.1. A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa RN nº 387/2015, e respectivas atualizações, da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de planos de saúde. Em 02 de janeiro de 2016 entrou em vigor a nova cobertura obrigatória para beneficiários de planos, que passam a ter direito a 21 novos procedimentos, incluindo exames laboratoriais, além de mais um medicamento oral para tratamento de câncer em casa e ampliação do número de consultas com fonoaudiólogo, nutricionistas, fisioterapeutas e psicoterapeutas. *Fonte: <http://www.ans.gov.br/index.php/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-doconsumidor/737-rol-de-procedimentos#sthash.Oq2i3V8t.dpuf>*

5.2.2. A CONTRATADA **realizará atendimento no Estado de Mato Grosso**, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

5.2.3. A abrangência mínima dos serviços contratados contemplam os segmentos Ambulatorial e Hospitalar com Obstetria, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, de acordo com a Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde



Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações.

5.2.4. O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 horas/dia, incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Cardiologia e Oftalmologia para todas as patologias agudas e/ou crônicas.

5.2.5. As internações eletivas e emergenciais devem estar de acordo com a Resolução Normativa RN nº 387/2015, e respectivas atualizações da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

5.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre, observadas as seguintes condições:

5.2.6.1. Remoção do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente;

5.2.7. Nos transplantes listados na Resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:

- a. as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;
- b. os medicamentos utilizados durante a internação;
- c. o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e
- d. as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.2.8. Os casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.

5.2.9. Nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais.

### **5.3. DA DUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

5.3.1. Além da documentação de habilitação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ou em outros documentos integrantes deste, uma Declaração de disponibilidade de hospitais, laboratórios e clínicas com o nome e o endereço das instituições credenciadas para o atendimento mínimo, conforme segue:

- a. 1 (um) hospital geral, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais. Na especialidade de



Pediatria a CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 1 (um) hospital com atendimento de emergência.

- b. 1 (um) hospital especializado em oftalmologia, credenciado ou referenciado, com atendimento eletivo e emergencial (pronto-socorro).
- c. 2 (dois) laboratórios (não unidades) que realizem Análises Clínicas e Patologia Clínica.
- d. 1 (uma) clínicas radiológicas de grande porte, que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

5.3.2. A exigência da declaração de disponibilidade de rede mínima credenciada se faz necessária para assegurar as condições de qualidade e atendimentos dos empregados e dependentes mantendo a mesma quantidade de hospitais, laboratórios e clínicas atualmente oferecida.

5.3.3. No caso de não ocorrer a entrega dos documentos no prazo estipulado ou de ocorrer a entrega de documentos fora das condições exigidas, a proposta da empresa interessada será desclassificada, sendo convocadas as remanescentes, até que uma atenda às exigências deste Termo de Referência.

5.3.4. Declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, adequada rede credenciada, bem como os serviços constantes neste Termo de Referência.

#### **5.4. REEMBOLSO**

5.4.1. A CONTRATADA deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência de acordo com o contido nas tabelas praticadas por ela.

5.4.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

- a. despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;
- b. em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;
- c. nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;



## 5.5. PREÇOS

5.5.1. Os valores das mensalidades serão definidos de acordo com as seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde - ANS:

- a. 0 a 18 anos
- b. 19 a 23 anos
- c. 24 a 28 anos
- d. 29 a 33 anos
- e. 34 a 38 anos
- f. 39 a 43 anos
- g. 44 a 48 anos
- h. 49 a 53 anos
- i. 54 a 58 anos
- j. 59 anos ou mais.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS.

6.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando pela qualidade dos serviços.

6.3. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos.

6.4. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.

6.5. Disponibilizar a cada beneficiário titular manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados. Manter atualizada no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.

6.6. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência a Saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.

6.8. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).



- 6.9. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais e a fiel execução do contrato.
- 6.10. Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CAU/MT, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- 6.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 6.12. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.
- 6.13. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 6.14. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.
- 6.15. Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.16. Não utilizar o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 6.17. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários.
- 6.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.
- 6.21. Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.



- 6.22. Não subcontratar os serviços, tendo em vista que será permitida a subcontratação em nenhuma hipótese.
- 6.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de beneficiários, inicialmente contratados;
- 6.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 6.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 6.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 6.27. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE.
- 6.28. As comunicações referentes a realização dos serviços, serão sempre tratadas por escrito, preferencialmente por e-mail.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:
- 7.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.
  - 7.1.2. Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor; a ser enviada no momento da celebração do contrato.
  - 7.1.3. Atestar a execução dos serviços.
  - 7.1.4. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.
  - 7.1.5. Efetuar pagamento da fatura na data do vencimento.
  - 7.1.6. Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada.
  - 7.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato.
  - 7.1.8. Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
  - 7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.





## 8. DAFISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

8.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao CAU/MT, para conferência, um relatório prévio da fatura, mensalmente, contemplando a prestação de serviços.



9.2. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

9.2.1. Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares e dependentes que compõe a fatura, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de funcionários, quando for o caso.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela



máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

9.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor da retenção de 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

f.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

9.11. Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

10.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

10.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3. A prorrogação será promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Em caso de prorrogação, o reajuste deve ser acordado mediante negociação entre as partes.

11.2. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário assistido.

11.3. No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

11.4. O reajuste de variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica dos valores repassados pelo CAU/MT e os custos efetivamente realizados em decorrência da prestação dos serviços.

11.5. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento da vigência do contrato, proposta de prorrogação contratual contendo a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.

11.6. Em caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados com base no índice publicado pela ANS.



## **12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

12.2. A CONTRATADA, quando for o caso, poderá encaminhar ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato (Índice Complementar), comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida garantia contratual.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Conselho, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das res-ponsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho Profissional;

14.2.2. Aplicação de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



a) Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

a) A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou facsímile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de multa no valor de 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor global do contrato
02	0,4% sobre o valor global do contrato
03	1,0% sobre o valor global do contrato
04	3,2% sobre o valor global do contrato
05	4,0% sobre o valor global do contrato

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados para a realização de	4



	atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos etc).	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados (desatualização de cadastro on line).	5
8	Cobrança indevida de honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos.	4
9	Não cumprimento de garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, de procedimento odontológico realizado por profissional credenciado.	5
10	Atraso injustificado no reembolso dos valores gastos pelos segurados, por ausência de rede credenciada.	5

14.4. O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

14.5. As multas previstas na tabela acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (dois) dias ou 02 (duas) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 2º (segundo) dia ou a 2ª (segunda) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei.

14.6. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à **multa de mora** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

14.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos a contratada e serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



14.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.12. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa

14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **15. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

15.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



**16. DA VISTORIA**

16.1. Não será exigida a vistoria por parte do CONTRATANTE.

**17. DO JULGAMENTO DO OBJETO**

17.1. O critério de julgamento será o de “menor preço global”, visando à manutenção do plano de saúde aos empregados em caso de alteração da sua faixa etária, e o regime de execução dos serviços se dará por empreitada por preço global.

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

**LUCIMARA L. FLORIANO DA FONSECA**

Gerente Geral do CAU/MT

A justificativa apresentada e as especificações técnicas, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CAU/MT.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

**André Nör**  
Presidente do CAU/MT

**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA****QUANTITATIVO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS E SUAS RESPECTIVAS  
FAIXAS ETÁRIAS**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>IDADE TITULAR (anos)</b>	<b>QUANTIDADE TITULARES/ FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE DEPENDENTES</b>
Plano de Assistência a Saúde para empregados e dependentes de empregados do CAU/MT	0 a 18 anos	0	4
	19 a 23 anos	1	0
	24 a 28 anos	0	0
	29 a 33 anos	7	0
	34 a 38 anos	1	1
	39 a 43 anos	1	0
	44 a 48 anos	0	0
	49 a 53 anos	0	0
	54 a 58 anos	0	0
	59 anos ou mais	0	0
	Total	10	5

**ANEXO II****CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ref. Pregão Presencial Nº 03/2019

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Tel. nº: \_\_\_\_\_; Fax nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 03/2019, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: \_\_\_\_\_ (especificar os demais poderes) \_\_\_\_\_.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal\*\*  
Cargo/Função na Empresa

**\*\* Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**Ref.: **PREGÃO N° 03/2019**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório e que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**

**ANEXO V****DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: Pregão Presencial Nº 03/2019

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**

**ANEXO VI****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: Pregão Presencial nº 03/2019 – CAU/MT

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

OBJETO							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	IDADE TITULAR (anos)	VALOR MENSAL POR FE (R\$)	QUANT. TITULARES POR FE	QUANT. DEPENDENTES POR FE	Valor Mensal TOTAL por FE (R\$)	Valor Anual por FE (R\$)	
Plano Privado de Assistência a Saúde para empregados e dependentes de empregados do CAU/MT	0 a 18 anos		0	4			
	19 a 23 anos		1	0			
	24 a 28 anos		0	0			
	29 a 33 anos		7	0			
	34 a 38 anos		1	1			
	39 a 43 anos		1	0			
	44 a 48 anos		0	0			
	49 a 53 anos		0	0			
	54 a 58 anos		0	0			
	59 anos ou mais		0	0			
	<b>VALOR TOTAL ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$</b>

\*FE = Faixa Etária

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....(.....) dias, contados da data da sua apresentação. **\*Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais,

**Processo Administrativo nº 953253/2019–ADM**

serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial nº 03/2019 do CAU/MT, e seus Anexos. Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2019.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A proposta de preços deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR E EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA:

- Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com fins a participar do Pregão Presencial nº 03/2019-CAU/MT, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.
- Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal**

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEI REFERENTE A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que reserva cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal**

**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****(Identificação da Licitação)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 5.5.6 do Edital de Pregão Presencial nº 03/2019**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 03/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 03/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 03/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 03/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 03/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 03/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 03/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 03/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CAU/MT antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**

**ANEXO X****MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº [REDAZIDO] / [REDAZIDO] QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA [REDAZIDO] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA MODALIDADE DE COLETIVO EMPRESARIAL, PARA ATENDER AO CAU/MT.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, **[REDAZIDO]**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº **[REDAZIDO]**, e do CPF nº **[REDAZIDO]**, residente e domiciliado em **[REDAZIDO]**, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

**[REDAZIDO]**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº **[REDAZIDO]**, com sede na **[inserir endereço completo]**, telefone ( ) **[REDAZIDO]**, representada neste ato pelo seu **[inserir cargo]**, (a) Sr(a) **[inserir nome completo]**, brasileiro (a), **[estado civil]**, portador(a) da carteira de identidade nº **[REDAZIDO]** e inscrito(a) no CPF nº **[REDAZIDO]**, domiciliado(a) em **[REDAZIDO]**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **[procuração/ato constitutivo]**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 953253/2019-ADM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 03/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade de coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência em todo o Estado de Mato Grosso, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 03/2019.

**1.2.** As licitantes devem ofertar o seguinte produto: Plano Privado de Assistência à Saúde – com cobertura dos Procedimentos Básicos ANS - Enfermaria.

**1.3.** A contratação dos serviços visa atender aos empregados do Conselho Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT e dependentes, conforme quantitativo do Anexo I do Termo de Referência.

**1.4.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo, e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.5.** Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

**1.6.** Objeto da contratação:

<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Idade titular (anos)</b>	<b>Quant. titulares/ Faixa etária</b>	<b>Quant. dependentes</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Plano de Assistência a Saúde para empregados e dependentes de empregados do CAU/MT, conforme especificação do	0 a 18 anos	0	4	R\$	R\$
	19 a 23 anos	1	0	R\$	R\$
	24 a 28 anos	0	0	R\$	R\$
	29 a 33 anos	7	0	R\$	R\$
	34 a 38 anos	1	1	R\$	R\$
	39 a 43 anos	1	0	R\$	R\$
	44 a 48 anos	0	0	R\$	R\$
	49 a 53 anos	0	0	R\$	R\$
	54 a 58 anos	0	0	R\$	R\$
	59 anos ou	0	0	0	R\$



item 1.1 desta	mais				
Cláusula.	Total	10	5	R\$	R\$

1.7. A empresa contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial nº 03/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, para o ano de 2019, correrão à conta de orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.003 – Plano de Saúde

Centro de Custo: xxxxxxxxx

Valor: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Nota de Empenho Global: nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

4.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os prazos a serem cumpridos pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Cabe ao CONTRATANTE, além de outras obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I),:

- 5.1.1.** Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;
- 5.1.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 5.1.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além de outras obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), cabe a contratada:

- 6.1.1.** cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS.
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando pela qualidade dos serviços.
- 6.1.3.** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos.
- 6.1.4.** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.
- 6.1.5.** Disponibilizar a cada beneficiário titular manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados. Manter atualizada



no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.

**6.1.6.** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

**6.1.7.** Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência a Saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.

**6.1.8.** Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).

**6.1.9.** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais e a fiel execução do contrato.

**6.1.10.** Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CAU/MT, conforme disciplinado neste contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.

**6.1.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**6.1.12.** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.

**6.1.13.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**6.1.14.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.

**6.1.5.** Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.





- 6.1.16.** Não utilizar o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.17.** Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários.
- 6.1.18.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.1.19.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.
- 6.1.21.** Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 6.1.22.** Não subcontratar os serviços, tendo em vista que será permitida a subcontratação em nenhuma hipótese.
- 6.1.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de beneficiários, inicialmente contratados;
- 6.1.24.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 6.1.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 6.1.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 6.1.27.** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e



normas da CONTRATANTE.

**6.1.28.** As comunicações referentes a realização dos serviços, serão sempre tratadas por escrito, preferencialmente por e-mail.

**6.1.29.** É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Subcontratar, total ou parcial, os serviços objeto desta contratação.
- c) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- d) Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

**7.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**7.6.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à



contratação.

**7.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.8.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

**7.9.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** O recebimento e a aceitação do objeto se dará na forma prevista no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2019 e a este contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO**

**9.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**11.1.** A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas



justificativas.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.3.** Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.3.1.** A CONTRATADA terá direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão da ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

**11.3.2.** A CONTRATADA, quando for o caso, poderá encaminhar ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato (Índice Complementar), comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**11.3.3.** Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.

**11.4.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no item 11.3., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar,



a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

**13.2.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

**13.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**13.6.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/MT;

**13.6.3.** judicial, nos termos da legislação.

**13.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.8.** Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.9.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de       /      /       e encerramento em       /      /      , podendo ser prorrogado por



interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**14.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**14.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**14.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**14.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**14.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**14.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

**14.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**14.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**14.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** A execução deste Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

**17.2.** Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

**17.3.** O presente instrumento, que obriga as partes por si e seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**17.4.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**17.5.** Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.

**17.7.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

**17.8.** Constitui **parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição**, os seguintes documentos, **cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento**:

**a)** Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2019;

**b)** Termo de Referência;

**c)** Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, XX de XXXXXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CAU/MT

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Ass:

Nome:

CPF

Ass:

Nome:

CPF: